

**EDITAL N.º 09/2025**  
**D.A.**  
(Quadriénio 2025-2029)

**Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal**

-----**JOSÉ MANUEL VAZ CARPINTEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA:** -----

- - - Torna público, nos termos e para os efeitos do nº 1 do artigo 56º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 03 de novembro de 2025, deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegar, nos vereadores, as seguintes competências:

1. As competências que estão na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, estão cometidas à câmara municipal, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea a) do artigo 39.º;
2. As competências que, no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na versão mais recente dada pelo DL n.º 43/2024, de 02/0 de julho, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estão cometidas à Câmara Municipal;
3. As competências que, no DL n.º 128/2014, de 29 de agosto, na versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, estão cometidas à Câmara Municipal;
4. As competências que, no Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, que aprova o Funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística - Instalação e Fiscalização, na versão mais recente dada pelo DL n.º 90/2019, de 05 de julho que estão cometidas à Câmara Municipal;
5. As competências que, na Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na versão mais recente dada pela Lei n.º 56/2008, de 04 de setembro, que aprova o Código das Expropriações, estão cometidas à Câmara Municipal;
6. As competências que no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, que aprova o Regime Jurídico de Proteção do Relevo Natural, Solo Arável e Revestimento Vegetal, estão cometidas à Câmara Municipal;
7. As competências que, no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na versão mais recente dada pela DL n.º 81/2025, de 22 de maio, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, estão cometidas à Câmara Municipal;

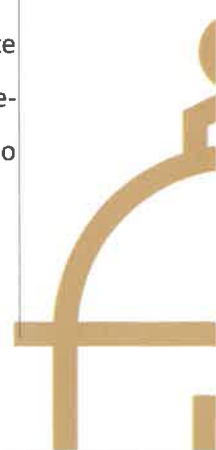




**EDITAL N.º 09/2025**  
**D.A.**  
(Quadriénio 2025-2029)

**Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal**

9. As competências que, no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na versão mais recente dada pela Lei n.º 21/2023, de 24 de março, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio e Restauração, estão cometidas à Câmara Municipal;
10. As competências que, no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho, que aprova o Regime Jurídico Aplicável às Ações de Arborização e Rearborização, estão cometidas à Câmara Municipal;
11. As competências que, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos empreendimentos turísticos, estão cometidas à Câmara Municipal;
12. As competências que, no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na versão mais recente pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, estão cometidas à Câmara Municipal;
13. As competências que, no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão mais recente dada pelo Decreto-lei n.º 112/2025, de 23 de outubro que aprovou o Código dos Contratos Públicos, estão cometidas à Câmara Municipal;
14. As competências que, na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, estão cometidas à Câmara Municipal;
15. As competências que, na Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento estão cometidas à Câmara Municipal;
16. As competências que, na Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, na versão mais recente dada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março, que define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas, estão cometidas à Câmara Municipal;
17. As competências que, no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 6/2025, de 11 de fevereiro que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, estão cometidas à Câmara Municipal;





**EDITAL N.º 09/2025**  
**D.A.**  
(Quadriénio 2025-2029)

**Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal**

18. As competências que, no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que cometidas à Câmara Municipal; -

19. As competências que, no Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de Setembro, na versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, que define as condições de polí-  
cia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo entre os Estados membros, bem como a  
circulação no território nacional, e ainda, as condições de saúde e proteção animal, para a utili-  
zação de animais em circo e outros assim como, as normas a que obedece a identificação, re-  
gisto, circulação e proteção dos animais utilizados em circos, exposições itinerantes, números  
com animais e manifestações similares no território nacional, estão cometidas à Câmara Muni-  
cipal;

20. As competências que, no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na versão mais recente  
dada pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, que aprova o Regime Jurídico da Reserva  
Agrícola Nacional, estão cometidas à Câmara Municipal;

21. As competências que, no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na versão mais recente  
dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que estabelece o Regime Jurídico da Re-  
serva Ecológica Nacional, estão cometidas à Câmara Municipal;

22. As competências que, no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na versão mais recente  
dada pelo Decreto-Lei Lei n.º 53-A/2025, de 09 de abril, que estabelece o Regime Jurídico dos  
Instrumentos de Gestão Territorial, estão cometidas à Câmara Municipal;

23. As competências que, no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na versão mais recente  
dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que estabelece o Regime Jurídico da Con-  
servação da Natureza e da Biodiversidade, estão cometidas à Câmara Municipal;

24. As competências que, no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na versão mais recente  
dada pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, que estabelece regime aplicável à construção  
de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de  
redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em  
loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios, estão cometidas à Câmara Muni-  
cipal;

25. As competências que, no Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, na versão mais recente





**EDITAL N.º 09/2025**  
**D.A.**  
**(Quadriénio 2025-2029)**

**Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal**

dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que estabelece o Sistema de Indústria Responsável (SIR), estão cometidas à Câmara Municipal;

**26.** As competências que, na Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na versão mais recente dada pela Lei n.º 71/2021, de 04 de janeiro, que estabelece um regime excecional para a reconversão urbanística das áreas de génese ilegal (AUGI), estão cometidas à Câmara Municipal;

**27.** As competências que, no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, na versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o licenciamento e fiscalização pelas Câmaras Municipais de atividades cometidas aos Governos Cívicos, estão cometidas à Câmara Municipal;

**28.** As competências que, no Decreto-Lei n.º 101/2023 de 31 de outubro que, estabelece o regime jurídico do serviço público do transporte de passageiros em veículos ligeiros – táxis – estão cometidas à Câmara Municipal;

**29.** As competências que, no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, na versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2025, de 24 de outubro que, procede à concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, estão cometidas à Câmara Municipal;

**30.** As competências que, no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro que, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, estão cometidas à Câmara Municipal;

**31.** As competências que, no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 125/2023, de 26 de dezembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, estão cometidas à Câmara Municipal;

**32.** As competências que, no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2022, de 4 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, estão cometidas à Câmara Municipal;

**33.** As competências que, Decreto-Lei n.º 98/2018 de 27 de novembro, na versão mais recente dada pela Retificação n.º 2/2019, de 24 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das





**EDITAL N.º 09/2025**  
**D.A.**  
(Quadriénio 2025-2029)

**Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal**

modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, estão cometidas à Câmara Municipal;

**34.** As competências que, no Decreto-Lei n.º 103/2018 de 29 de novembro que, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, estão cometidas à Câmara Municipal;

**35.** As competências que, no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro que, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios, da instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, estão cometidas à Câmara Municipal;

**36.** As competências que, no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro que, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, estão cometidas à Câmara Municipal;

**37.** As competências que, no DL n.º 107/2018, de 29 de novembro que, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, estão cometidas à Câmara Municipal;

**38.** As competências que, no Regulamento do PDM de Valença, estão cometidas à Câmara Municipal;

**39.** As competências que, no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação, estão cometidas à Câmara Municipal;

**40.** A competência prevista no artigo 10º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviço que está cometida à Câmara Municipal;

**41.** A competência prevista nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário e de Atividades de Restauração ou de Bebidas Não Sedentárias do Município de Valença, que está cometida à Câmara Municipal;

**42.** A competência para a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesa de funcionamento de caráter continuado e repetitivo desde que, previamente dotada a rubrica da







**EDITAL N.º 09/2025**

**D.A.**

**(Quadriénio 2025-2029)**

**Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal**

despesa prevista no Orçamento, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública, nos casos em que:

- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos;

43. As competências para assumir os encargos e efetuar as correspondentes adjudicações, até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho na versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março;

44. A competência para fixação da repartição de encargos por cada ano económico, nos casos em que os atos ou contratos deem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização;

45. A competência para constituição de fundos de maneiio, para ocorrer a pequenas despesas urgentes e imediatas;

46. A competência para proceder à realização da audiência prévia dos interessados no procedimento nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro;

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

--- E eu, , Chefe da Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Valença o subscrevi.

Paços do Município de Valença, 03 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



(José Manuel Vaz Carpinteira)